

Resolução nº : 2057/2005
Protocolo nº : 70107/97
Origem : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 1996, na importância de R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. **Ademar Moacir Cordeiro**, ex-Prefeito Municipal, nos termos do Parecer nº 2380/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Ademar Moacir Cordeiro**, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência